

Ofício N° 619/2023/GAB/SEMMA

Altamira/PA, 09 de outubro de 2023.

À Vossa Senhoria:

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA

Assunto: Inclusão de dotação orçamentária – Apostilamento dos Contratos oriundos do Pregão Eletrônico 068/2022

Anexos: Solicitação de Dotação Orçamentária, Despacho da Contabilidade, Autorização do Ordenador de Despesa.

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE APOSTILAMENTO

Em atenção aos ajustes necessários aos Contratos 23-0131-001-SEMMA e 23-0131-002-SEMMA, apresento justificativa para proceder com a inclusão de dotação orçamentária, os quais são determinantes para efetivação do pagamento do serviço prestado, conforme planejamento administrativo e financeiro da SEMMA/Altamira, tendo como base a Lei Orçamentária Anual vigente e o art. 28 das receitas do FMMA e art. 30 da aplicação dos recursos da Lei nº 3.427 de 30 de dezembro de 2022 que Institui a Gestão Ambiental, que dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais, e dá outras providências.

Assim como pode ser observado na cláusula décima primeira do contrato: **23-0131-001-SEMMA e 23-0131-002-SEMMA – Da Despesa**, (Pregão Eletrônico 068/2022), referente ao objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde a dotação orçamentária consignada originalmente nos contratos mencionados, faz referência a contratação de serviços, o que desto do objeto, que visa adquirir material permanente que servirá a SEMMA e ao Aterro Sanitário. De modo a corrigir as referências orçamentárias, não incorrendo em desajustes do que é executado administrativamente e do que é demandado financeira e materialmente, dentro das competências deste órgão, onde as referidas consignações orçamentarias anexas são vitais para a execução de pagamentos e correta prestação de contas, onde o apostilamento é essencial a persecução das obrigações financeiras que possam advir dos contratos supramencionados.

Por isto, face a necessidade de atendimento ao pedido, considerando inclusive que as outras cláusulas contratuais não serão alteradas.



Além do que informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

I - DO APOSTILAMENTO

A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ADITIVO

A previsão legal do aditivo desejado, está contida no §8º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizando alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

As condições para apostilamento, envolve simples alteração de dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos.

Atenciosamente,

ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Decreto nº 858, de 02 de dezembro de 2021



Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente
Rua Abel Figueiredo, Nº 651, Bairro Aparecida, CEP: 68.377-395, Altamira/PA.

E-mail: semat@altamira.pa.gov.br

sematgab@gmail.com